



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 077, de 14 de setembro de 2017.

APROVA o prazo para que as Unidades de Atendimentos inscritas junto ao CMAS entreguem os Relatórios Mensais de Atividades do período de dezembro de 2016 a setembro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão da plenária em Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS – Sistema Único de Assistência Social que altera Lei Federal n.º 8.742/93.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098, de 19 de dezembro de 2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO.

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1205/2017 que encaminha as atualizações do Sistema IPM, haja vista que é ponto fixo na pauta do CMAS, no qual sugere a data de 29/09/2017 para que as Unidades de Atendimento entreguem dos Relatórios Mensais de Atividades de dezembro de 2016 a agosto de 2017 junto ao CMAS.

CONSIDERANDO a plenária do CMAS em reunião Ordinária realizada na data de 14 de setembro de 2017, que deliberou pelo prazo de 15 de outubro de 2017, para que as Entidades de Atendimento entreguem ao CMAS, os Relatórios Mensais de Atividades, referente ao período de dezembro de 2016 a setembro de 2017; assim como deliberou que as Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos não entreguem os Relatórios Mensais de Atividades neste ano de 2017, contudo, entregarão o Relatório Anual 2017 das ações desenvolvidas por estas Entidades; e deliberou ainda que as Comissões de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições elaborem um modelo de Relatório Anual de Atividades que contemple as ações desenvolvidas pelas Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia

de Direitos; assim como, que a Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições faça a atualização da Resolução CMAS nº 74/2014 que define parâmetros para inscrição das Entidades junto ao CMAS e apresente a Minuta à plenária do CMAS para apreciação e deliberação.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o prazo de 15 de outubro de 2017 para as Unidades de Atendimento inscritas junto ao CMAS entregarem os Relatórios Mensais de Atividades referente ao período de dezembro de 2016 a setembro de 2017.

Paragrafo único - Os Relatórios a que se refere o caput deste artigo 1º deverão ser gerados via Sistema IPM e entregues na Secretaria Executiva do CMAS até a data de 15 de outubro de 2017.

Art. 2º - DELIBERAR que as Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos não terão que entregar os Relatórios Mensais de Atividades neste ano de 2017, somente o Relatório Anual, conforme modelo a ser elaborado em consonância com as ações específicas destas Entidades.

Art. 3º - DELIBERAR que as Comissões do CMAS de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições elaborem um modelo de Relatório Anual de Atividades que contemple as ações desenvolvidas pelas Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 4º - DELIBERAR que a Comissão do CMAS de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições faça a atualização da Resolução CMAS nº 74/2014 que define parâmetros para inscrição das Entidades junto ao CMAS e apresente a Minuta à plenária do CMAS para apreciação e deliberação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 29 de setembro de 2017.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS
Gestão 2015/2017